



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

EMENTA:

Institui, no âmbito do Município de Estância/SE, o acompanhamento psicológico como parte integrante do pré-natal oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Estância/SE, a oferta de acompanhamento psicológico às gestantes durante todo o período do pré-natal realizado pelas unidades da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei deverá:

I – ser realizado por profissionais psicólogos devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia – CRP;

II – incluir atendimentos individuais, com foco na prevenção, acolhimento, educação em saúde e identificação precoce de transtornos mentais;

III – possibilitar, sempre que necessário, a participação do parceiro, familiar ou responsável indicado pela gestante;

IV – integrar-se às demais ações multiprofissionais do pré-natal, observadas as diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial, e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

Art. 3º As unidades de saúde do Município de Estância deverão garantir, no mínimo:

I – uma avaliação psicológica inicial para todas as gestantes cadastradas no pré-natal da rede municipal;

II – atendimentos periódicos, conforme o risco emocional identificado pela equipe de saúde;

III – prioridade no atendimento para gestantes em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica ou que apresentem sinais de depressão, ansiedade ou outros transtornos psíquicos;

IV – o registro dos atendimentos no prontuário eletrônico da gestante, assegurado o sigilo profissional e a proteção das informações pessoais.





Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer protocolos, fluxos assistenciais e instrumentos de capacitação para os profissionais envolvidos, com o objetivo de padronizar, qualificar e ampliar o atendimento psicológico no pré-natal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias, convênios e cooperações técnicas com universidades, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e entidades especializadas, visando ao fortalecimento da oferta de acompanhamento psicológico na rede municipal de saúde.

Art. 6º A implementação das disposições desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ocorrer de forma progressiva, conforme a capacidade instalada de cada unidade de saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 23 de fevereiro de 2026.

Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador a tor
Câmara Municipal de Estância/SE





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer as políticas públicas de saúde materno-infantil no Município de Estância/SE, mediante a inclusão do acompanhamento psicológico como parte integrante das rotinas de pré-natal oferecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A gestação constitui um período de intensas transformações físicas, emocionais e sociais, sendo reconhecido por organismos nacionais e internacionais de saúde que a atenção à saúde mental da gestante é elemento indispensável do cuidado integral. Estudos apontam elevada prevalência de sintomas de ansiedade e depressão durante a gravidez, os quais podem repercutir negativamente na saúde da mãe e do recém-nascido, contribuindo para complicações obstétricas, parto prematuro, baixo peso ao nascer e maior risco de depressão pós-parto.

Embora a legislação federal assegure o direito ao atendimento psicológico no âmbito do SUS, verifica-se a necessidade de regulamentação local que estabeleça diretrizes claras para a organização, execução e integração desse serviço no pré-natal municipal. A ausência de protocolos específicos dificulta o acesso das gestantes ao suporte psicológico adequado, especialmente daquelas em situação de maior vulnerabilidade social.

A presente proposição visa regulamentar e estruturar a oferta do acompanhamento psicológico no pré-natal no Município de Estância/SE, promovendo a humanização da assistência, a prevenção de agravos à saúde mental e a melhoria dos indicadores de saúde materno-infantil. Além disso, trata-se de medida que contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao reduzir custos futuros decorrentes de internações, complicações obstétricas e demandas assistenciais mais complexas.

Diante do exposto, considerando a relevância social, sanitária e preventiva da matéria, bem como sua compatibilidade com a legislação federal e as políticas públicas de saúde vigentes, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, Plenário Filadelfo Luiz da Costa, Palácio Legislativo Prefeito Pascoal Nabuco, Estância, 23 de fevereiro de 2026.

Pedro Kaique Freire Menezes
Vereador a utor
Câmara Municipal de Estância/SE

